

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.315/2022, de 22 de julho de 2022.

“Abre crédito especial em favor do Consócio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo.”

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial numa importância supra de R\$ 98.370,76 (noventa e oito mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos), destinado ao complemento do repasse de rateio ao - Consócio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA, para atender despesas junto a seguinte rubrica, com a Fonte 102.00:

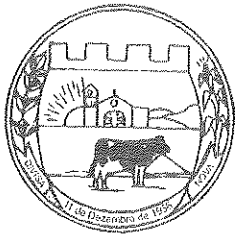
02	Executivo;
11	Secretaria Municipal de Saúde;
01	Gerências dos Programas de Saúde;
10	Saúde;
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
8585	Atenção a Saúde da População;
0.030	Despesas decorrentes com complemento dos repasses de rateio ao CISMARPA, conforme abertura de Crédito Especial;
3171.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público;
3371.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público e
4471.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte: 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos à Saúde.

Parágrafo Único - Para fazer face as suplementações acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se do excesso de arrecadação, anulação parcial ou total das dotações do vigente orçamento na fonte 102.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a majorar o índice de suplementação no montante total do referido Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.274 de 02 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.299 de 08 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.




MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 22 de julho de 2022


Vanderlei Carlos Machado
Prefeito em exercício

